



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 1338/2023

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município de Pranchita/PR, à empresa **NELSON PERSZEL ME** e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo empresarial, mediante Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, sem benfeitoria, conforme descrito abaixo mencionado, para a empresa **NELSON PERSZEL ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.036.949/0001-43, com sede na Rua Tibagi, nº. 655, Centro, CEP 85.730-000, Pranchita/PR, objetivando a ampliação da empresa com a construção de uma nova estrutura que atenda a demanda da empresa, ampliando o leque de produtos e clientes, no ramo de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, sendo o projeto ampliar para a prestação de serviços em máquinas agrícolas e maquinários usados em serviço de terraplanagem.

**I - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** *“Terreno com a denominação de LOTE URBANO nº 07 (sete) da QUADRA nº 06 (seis), do Loteamento denominado LOTEAMENTO ALVORADA I, situado a Rua Pedrinho Pasqualotto, à 63,23m da esquina com a Rua Lidoyno Paludo, na planta geral da cidade de Pranchita-PR, nesta Comarca, com área de 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Por linhas secas, medindo 6,90m e 10,92m, confronta com a Rua Pedrinho Pasqualotto; SUDESTE: Por linha seca, medindo 78,99m, confronta com o Lote nº 08 da mesma quadra. SUDOESTE: Por linha seca, medindo 31,75m, confronta com o Lote único da mesma quadra. NOROESTE: Por linha seca, medindo 83,60m, confronta com os lotes nºs 06 e 11 da mesma quadra, objeto da MATRÍCULA nº 21.959, do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Sudoeste/PR.*



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



**Art. 2º** - A Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível com autorização legislativa.

**Art. 3º** - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel serão objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 663/2002, de 17 de junho de 2005, no que não for conflitante com o, ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

**I.** O prazo máximo para início das atividades será de até 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo;

**II.** O número mínimo de empregos diretos gerados será de no mínimo 05 (cinco) funcionários devidamente registrados e recolhidos os encargos legais;

**III.** A cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores;

**IV.** Cumprimento de todas as normas legais exigidas pelos órgãos competentes, conforme o ramo de atividade da empresa;

**V.** São encargos da beneficiada a realização das seguintes exigências:

- a) Construção da obra e demais instalações necessárias para o funcionamento da empresa beneficiada, conforme o ramo de atividade e projeto técnico;
- b) O investimento por parte da empresa em todo o empreendimento deverá ser igual ou superior a dez vezes do valor do benefício concedido, conforme art. 13, da Lei Municipal n.º 663/2005.

**Art. 4º** - A concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipulados pelo art. 7º e parágrafos deste, do Decreto Lei Federal n.º 271/67, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos em tal Decreto.

**Art. 5º** - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

**Art. 6º** - Ao término do prazo estabelecido na presente Concessão de Direito Real de Uso e cumprido todos os encargos aqui estabelecidos, a empresa beneficiada terá o direito de receber o referido imóvel em doação.



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

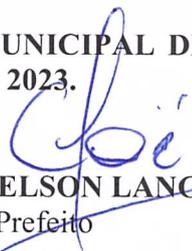


**Art. 7º** - A presente Concessão Real de Direito de Uso de Imóvel tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego, renda e arrecadação de tributos com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 663/2005, que dispõe sobre o incentivo à industrialização e comércio no âmbito do Município de Pranchita, Estado do Paraná.

**Art. 8º** - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.307/2022, de 12 de dezembro de 2022, que concedia incentivo fiscal a empresa Unifort Máquinas Agrícola LTDA.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**ELOIR NELSON LANGE**  
Prefeito